


# DIREITO CONSTITUCIONAL

**Autor(res)**

Thiago Caetano Luz
Administrador Kroton

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

**Introdução**

É o critério de reprovação pessoal analisada sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente.
Este trabalho apresenta as interações entre o direito civil e o direito constitucional, referente às obrigações civis protegidas ou influenciadas pela Constituição. Eles regulam os direitos e obrigações de ordem privada, estabelecendo vínculos jurídicos entre pessoas físicas e pessoas jurídicas.
Sendo o Direito Civil, ramo que regula as relações privadas, estabelecendo normas para os contratos, as responsabilidades e as garantias que norteiam os vínculos jurídicos entre os indivíduos.
Já o Direito Constitucional, como fundamento de todo o ordenamento jurídico, assegura que essas relações estejam alinhadas aos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a função social dos contratos e a segurança jurídica.
No contexto das obrigações civis, a Constituição Federal de 1988 desempenha um papel essencial ao proteger direitos e prever limitações.

**Objetivo**

O objetivo desse artigo é analisar a integração entre o Direito Civil e o Direito Constitucional, especialmente no que se refere às obrigações jurídicas e identificar seus elementos estruturais, classificar os diferentes tipos de obrigações conforme o código civil, investigar como os princípios constitucionais, como dignidade da pessoa humana, boa-fé e função social impactam a aplicação das obrigações civis.

**Material e Métodos**

O presente trabalho foi elaborado por meio de uma abordagem qualitativa, com ênfase em pesquisa bibliográfica e doutrinária, visando à compreensão das interações entre o Direito Civil e o Direito Constitucional no contexto das obrigações jurídicas. O método adotado baseou-se na análise teórica e interpretativa de textos legais, princípios constitucionais, bem como na leitura crítica de obras consagradas da doutrina jurídica nacional. A metodologia fundamentou-se na pesquisa exploratória, voltada à identificação, leitura e análise de materiais já publicados sobre o tema, proporcionando uma reflexão aprofundada sobre a natureza e os fundamentos das obrigações civis à luz




da Constituição Federal de 1988.

Foram utilizados como principais referenciais teóricos autores amplamente reconhecidos no cenário jurídico, como Pedro Lenza, Carlo Roberto Gonçalves e Maria Helena Diniz. Esses doutrinadores contribuíram de maneira significativa para a formação da base teórica do trabalho, fornecendo conceitos, classificações e interpretações fundamentais sobre as obrigações civis e sua relação com os princípios constitucionais. Além disso, foram consultadas fontes jurídicas online, como a plataforma Jusbrasil, para enriquecimento do estudo com artigos, jurisprudência e entendimentos contemporâneos que dialogam com a temática proposta.

O material normativo utilizado inclui, primordialmente, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil Brasileiro, que forneceram os dispositivos legais necessários para a análise normativa das obrigações. A pesquisa normativa concentrou-se na identificação dos artigos constitucionais que influenciam diretamente as obrigações civis, tais como os artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º (direitos e garantias fundamentais), 6º (direitos sociais);

## Resultados e Discussão

Os resultados obtidos a partir da análise doutrinária e normativa permitiram identificar que o conceito de obrigação no Direito Civil brasileiro envolve uma relação jurídica transitória entre um credor (sujeito ativo) e um devedor (sujeito passivo), com a finalidade de cumprimento de uma prestação. Essa prestação, entendida como o objeto da obrigação, pode ser de dar, fazer ou não fazer algo, e deve sempre ser lícita, possível e determinada ou determinável.

No desenvolvimento do trabalho, ficou evidente que as obrigações não são apenas institutos estáticos do Direito Civil, mas sim elementos dinâmicos que sofrem influências diretas dos princípios constitucionais. Essa inter-relação revela a chamada constitucionalização do Direito Civil, fenômeno pelo qual os direitos e deveres privados devem ser interpretados à luz da Constituição Federal de 1988, especialmente em atenção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à função social dos contratos e à boa-fé objetiva.

A classificação das obrigações — em legais, contratuais, costumeiras, de dar, fazer e não fazer — permitiu uma leitura ampla sobre os diferentes tipos de vínculos obrigacionais existentes na sociedade, todos permeados por princípios constitucionais que impõem limites à autonomia privada. Por exemplo, obrigações contratuais, que antes se pautavam pela vontade das partes, agora devem observar limites como a função social e a equidade, sob pena de nulidade ou de intervenção judicial.

Outro ponto relevante discutido foi o papel dos princípios norteadores das obrigações, como o da autonomia privada, da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da responsabilidade patrimonial e da relatividade das obrigações. Tais princípios, ao serem reinterpretados à luz da Constituição, demonstram que os direitos subjetivos não são absolutos. A autonomia contratual, por exemplo, deve estar em conformidade com os valores sociais e a solidariedade, não podendo violar os direitos fundamentais.

## Conclusão

Por conseguinte, A análise dos conceitos e classificações das obrigações permitiu evidenciar a dinamicidade do direito obrigacional, que regula as relações
entre credores e devedores, assegurando o cumprimento de prestações e sanções em caso de inadimplemento.




Ademais, foi ressaltado o papel essencial da constitucionalização do Direito Civil, que exige a interpretação das normas privadas à
luz dos valores fundamentais estabelecidos na Constituição.
A classificação das obrigações em legais, contratuais e costumeiras, bem como
a distinção entre obrigações de dar, fazer e não fazer, evidenciou a complexidade das
relações obrigacionais e sua relevância na regulação dos vínculos sociais e econômicos. Além disso, foi destacado como a Constituição protege e limita tais
obrigações, garantindo que seu exercício não contrarie os direitos fundamentais.

## Referências

LENZA, Pedro. Direito Constitucional, Coleção Esquematizado. 26a ed. São Paulo:
Saraiva, 2022.
GONÇALVES, Carlo Roberto. Direito Civil 1, Esquematizado. 11a ed. São Paulo:
Saraiva, 2021.
DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro 2, Teoria das Obrigações. 39a
ed. São Paulo: Saraiva, 2024.